



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 210/2025

Mensagem nº 011, 29 de abril de 2025.

Assunto: Projeto de Lei nº 041/2025 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2026, e dá outras providências.

Data: 29/04/2025

Autoria do Poder Executivo



:- Mensagem nº 011, 29 de abril de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, e à Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

O presente Projeto visa a estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para o exercício de 2026, alinhando-os ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, buscando assegurar a adequação da programação orçamentária aos parâmetros fiscais estabelecidos, bem como ao equilíbrio fiscal e financeiro da municipalidade.

A elaboração da LDO para o exercício de 2026 se pautou na análise das necessidades orçamentárias dos diversos setores da administração pública, levando em consideração a continuidade das políticas públicas já implementadas e a expansão de novos projetos e programas essenciais para o bem-estar da população, nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura, cultura, entre outras.

A LDO também contempla as previsões de receita e de despesa, visando garantir o equilíbrio orçamentário, o cumprimento dos limites legais estabelecidos para a despesa com pessoal, e a manutenção da capacidade de investimento do Município, sem comprometer os compromissos financeiros assumidos.

Além disso, foram incluídas diretrizes que visam a otimização da gestão fiscal, a transparência na execução orçamentária, e a busca por eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a definição de critérios para a revisão da legislação tributária, a atualização da planta genérica de valores, e a adoção de medidas que visem o crescimento sustentável do Município.

O conteúdo da LDO encontra-se definido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em inúmeros dispositivos que elencamos no texto do presente projeto de lei.

A par de ter atribuído novos conteúdos a LDO, a LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento: o PPA, a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.



367

O Projeto de Lei ora apresentado também visa garantir o cumprimento dos requisitos legais e fiscais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com a previsão de metas fiscais anuais, a observância de limites de endividamento e o compromisso com a saúde financeira do Município.

Por fim, o envio deste projeto à Câmara Municipal visa promover um debate construtivo sobre o planejamento e a gestão fiscal do Município, de modo a possibilitar a aprovação de um orçamento que atenda às reais necessidades da população, em consonância com as diretrizes traçadas por esta Administração Municipal.

Diante do exposto, conto com a apreciação e aprovação dos nobres vereadores para a aprovação desta importante peça orçamentária, que balizará as ações do Município no exercício de 2026.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>210</u>	
Em <u>29</u> de <u>abril</u> 20 <u>25</u>	

Horário 11h54m

EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM



:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025 -:

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2026, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 88, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município de Biritiba Mirim para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal, em consonância com o Plano Plurianual (PPA);
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar os princípios da transparência, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, estabelecidas em consonância com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma, de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração direta, das autarquias e dos fundos municipais.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2026 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta do Município.

Continua...



6
6m

:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º, art. 88, nos artigos 89 e 90, todos da Lei Orgânica do Município e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I – Mensagem e texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º Integram a consolidação dos quadros orçamentários referida no inciso II deste artigo, incluindo os demonstrativos exigidos pelo art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, seguindo o estabelecido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº 41 DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

XII – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIV – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

XV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVII – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente;

XVIII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XIX – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XXI – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXII – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e das legislações complementares aplicáveis.

XXIII – as despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente;

XXIV – os recursos destinados aos pagamentos de processos judiciais.

§2º O orçamento da autarquia municipal, integrante do orçamento geral do Município, deverá evidenciar suas respectivas receitas e despesas.

§3º Para efeito desta Lei, entende-se por unidade Gestora Central, a Prefeitura e por Unidade Gestora, as Entidades com orçamento e contabilidade próprios.

Continua...



8
6m

:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

§4º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD poderá ser detalhado até o nível de elemento de despesa, podendo ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, por resolução do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a despesa será discriminada por unidade orçamentária e expressa por categoria de programação, devendo indicar, em seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Biritiba Mirim, relativo ao exercício de 2026, será encaminhado até 30 de setembro de 2025.

§1º O projeto de lei deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§2º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º Para efeito do art. 5º desta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias serão encaminhadas ao Poder Executivo até 16 de agosto de 2025, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais órgãos da Administração e com a receita orçada.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo alterar a proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ 2º Caso a proposta orçamentária do Poder Legislativo não esteja em conformidade com os limites desta Lei, o Prefeito dará ciência da situação ao Presidente da Câmara para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda aos ajustes necessários.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º sem manifestação do Presidente da Câmara, o Poder Executivo fica autorizado à proceder aos ajustes mínimos necessários para compatibilizar a proposta orçamentária do Poder Legislativo aos limites desta Lei

Art. 10º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência da circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, após manifestação favorável do Legislativo, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para cobrir necessidades de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Continua...

11
Em**:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:**

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do benefício e do valor transferido no respectivo convênio;

§4º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§5º As disponibilidades de caixa das entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais serão depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais com representação no município de Biritiba Mirim.

Art. 18. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente os interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios ou ajuste previstos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Continua...



:- PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2.025/Cont. -:

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do Município realizadas no ano anterior, para atender as emendas individuais impositivas.

Parágrafo único. Metade do percentual previsto no artigo 22 deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

§1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais, deverão ser demonstradas em balancetes próprios, distintos da Unidade Gestora Central, quando a gestão for delegada pelo Prefeito ao servidor municipal.

Art. 24. Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para 2026, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primários e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações:

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços municipais e agricultura;

Continua...



13/6m

:- PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

VI – criação de cargo, emprego ou função;

VII – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VIII – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IX – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 26. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferência voluntárias e operações de crédito.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A expansão tomará por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, conforme §2º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000).

Parágrafo único. A apuração de excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será verificado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar no 101/2000.

Continua...

LH
Em**:- PROJETO DE LEI Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2.025/Cont. -:**

Art. 29. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária anual de 2.026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão publicar em seus sítios eletrônicos, com atualização mínima quadrimestral, os relatórios de acompanhamento da execução orçamentária, avaliação de metas fiscais e demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/1964, em linguagem acessível ao cidadão.

CÁPITULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive junto à previdência social.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

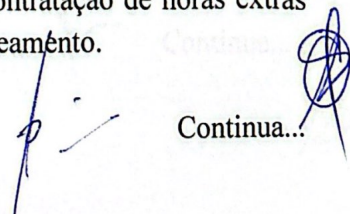
Art. 33. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CÁPITULO VI**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 34. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal deverá preservar os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 36. Se a despesa de pessoal atingir o nível previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

Continua... 

**:- PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:**

Art. 37. Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, no exercício de 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000 e o inciso II, § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 38. O Poder Executivo na correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no exercício de 2026, garantirá, no mínimo, a atualização monetária dos respectivos valores com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIPE.

Art. 39. Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, como tratado no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de trabalhadores para o desempenho de atividades ou funções correlatas àquelas previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Biritiba Mirim, ou ainda, que correspondam a atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja a utilização de materiais ou equipamentos pertencentes ao contratado ou a terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada outros elementos de despesa que não o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 40. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Continua...



16/07

:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:

Art. 41. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis (ITBI);

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, promover a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara dos Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização contida no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Continua...

17
Er**:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Cont. -:****CAPÍTULO VIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 45. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 46. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e declaração do ordenador de que trata o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa e ou inelegibilidade.

Art. 47. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas dispensáveis de licitação, aquelas constantes do artigo 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Art. 48. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo, estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos dispostos no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal na forma prevista pelo § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso nos termos do parágrafo único, do art. 47, ambos da Lei Orgânica do Município, enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026;

§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhada para sanção até o início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a promulgação do referido diploma legal.

Continuar.



:- PROJETO DE LEI Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025/Concl. -:

§3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

Art. 51. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados pela insuficiência de tesouraria.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subseqüente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com os governos Federal e Estadual, por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

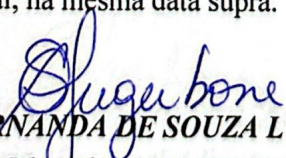
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 29 de abril de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.



CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que no período de **27 de março a 22 de abril de 2025**, esteve disponível ao público o formulário digital de captação de demandas da população, por meio da plataforma Google Forms, como parte do processo de participação cidadã na elaboração do **Plano Plurianual – PPA 2026-2029** do Município de **Biritiba Mirim**.

O questionário foi amplamente divulgado através do **site oficial** e das **mídias sociais institucionais** da Prefeitura Municipal, tendo recebido, nesse período, o total de **113 respostas digitais**.


Adicionalmente, foi realizada uma **Audiência Pública Física**, no dia **17 de abril de 2025**, na **Praça São Benedito**, oportunidade em que foram colhidas **34 respostas presenciais** por meio de formulários físicos devidamente preenchidos pelos participantes e inseridas no Google Forms.

Ao todo, foram contabilizadas **147 contribuições da população**, as quais foram organizadas, sistematizadas e compiladas em relatório único, por áreas temáticas, com vistas a subsidiar a análise das **Secretarias Municipais**.

O material compilado foi encaminhado oficialmente, via e-mail institucional, a todas as secretarias, solicitando que avaliem a compatibilidade entre as demandas populares registradas e os respectivos **planos de trabalho em elaboração**, com a possibilidade de realizarem ajustes e complementações até a data estipulada, de modo a garantir a aderência do planejamento orçamentário às reais necessidades apontadas pela comunidade local.

E, para que conste, lavro a presente certidão.

Biritiba Mirim, 24 de abril de 2025.


CAROLINA EERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração



COMUNICADOS

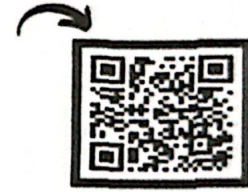


CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA 2026/2029

A Prefeitura convida toda a **população a participar da Audiência Pública** para o **Planejamento Orçamentário**, contribuindo com sugestões e prioridades para os investimentos do município nos próximos anos.

COMO PARTICIPAR?

Preencha o **questionário eletrônico até o dia 22/04/2025** (As respostas são anônimas e de extrema importância para o planejamento do município). **Aponte o seu celular para o QR CODE e acesse o formulário.**



PARTICIPE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL:

Data:

17 de abril de 2025

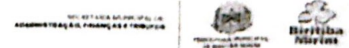
Horário:

Das 18h às 20h

Local:

Praça São Benedito

Sua participação é essencial! Todo cidadão pode contribuir com suas prioridades e sugestões para a construção de um futuro melhor para nossa cidade.



Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340 - Jd. Takebe • CEP: 08940-000 • Telefone (11) 4692-6271/6275/4575 - 8H as 17H (12H as 13H Fechado para almoço)

X

WCF

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	244.227.016,57	233.710.063,70	12.211.350.828,5000	141,8800	239.495.540,88	220.367.630,55	6.105.675,414,2500	137,4200	236.088.399,33	209.279.970,02	6.461.032,184,3900	128,0300
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	232.627.016,57	222.609.585,23	11.631.350.828,5000	135,1400	227.778.540,88	209.586.438,06	5.815.675,414,2500	130,8900	234.245.399,33	207.646.247,29	6.154.153,877,5100	121,9500
Receitas Primárias Correntes	170.533.475,55	163.189.928,76	8.526.673,777,5000	99,0700	176.005.523,30	161.948.402,01	4.263.336,888,7500	95,9500	188.919.686,43	167.467.382,66	4.511.467,607,1400	89,4000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.081.900,00	30.700.382,78	1.604.095,000,0000	18,6400	34.464.880,00	31.712.256,16	802.047,500,0000	18,0500	37.475.240,00	33.219.832,60	848.727,513,2300	16,8200
Transferências Correntes	137.438.575,55	131.520.167,99	6.871.928,777,5000	79,8400	140.444.143,30	129.227.220,56	3.435.964,388,7500	77,3300	150.406.338,43	133.327.321,83	3.635.941,152,1200	72,0500
Demais Receitas Primárias Correntes	1.013.000,00	969.377,99	50.650,000,0000	0,5900	1.096.500,00	1.008.925,29	25.325,000,0000	0,5700	1.038.108,00	920.228,24	26.798,941,8000	0,5300
Receitas Primárias de Capital	62.093.541,02	59.419.656,48	3.104.677,051,0000	36,0700	51.773.017,58	47.638.036,05	1.552.338,525,0000	34,9400	45.325.712,90	40.178.864,63	1.642.686,270,3000	32,5500
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	239.502.970,77	229.189.445,71	11.975.148.538,5000	139,1400	234.275.470,23	215.564.473,90	5.987.574,269,2500	134,7600	167.352.116,12	148.348.864,00	6.336.057,427,8000	125,5500
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	230.379.119,94	220.458.487,98	11.518,955.997,0000	133,8400	224.250.784,56	206.340.434,82	5.759,477,998,5000	129,6300	158.218.487,76	140.252.382,03	6.094,685,712,7000	120,7700
Despesas Primárias Correntes	190.332.310,25	182.136.182,06	9.516.615,512,5000	110,5700	179.999.059,85	165.622.984,77	4.758.307,756,2500	107,1000	154.447.521,23	136.909.618,19	5.035.246,302,9100	99,7700
Pessoal e Encargos Sociais	64.864.000,72	62.070.814,09	3.243.200,036,0000	37,6800	72.089.720,78	66.332.094,94	1.621.600,018,0000	36,5000	75.291.612,22	66.742.060,99	1.715.978,855,0000	34,0000
Outras Despesas Correntes	125.468.309,53	120.065.367,97	6.273.415,476,5000	72,8900	107.909.339,07	99.290.889,83	3.136.707,738,2500	70,6000	79.155.909,01	70.167.557,20	3.319.267,447,8800	65,7700
Despesas Primárias de Capital	40.046.809,69	38.322.305,92	2.002.340,484,5000	23,2600	44.251.724,71	40.717.450,05	1.001.170,242,2500	22,5300	3.770.966,53	3.342.763,83	1.059.439,409,7900	20,9900
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	244.227.016,57	233.710.063,70	12.211.350.828,5000	141,8800	239.495.540,88	220.367.630,55	6.105.675,414,2500	137,4200	236.088.399,33	209.279.970,02	6.461.032,184,3900	128,0300
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	232.627.016,57	222.609.585,23	11.631,350.828,5000	135,1400	227.778.540,88	209.586.438,06	5.815,675,414,2500	130,8900	234.245.399,33	207.646.247,29	6.154,153,877,5100	121,9500
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	239.502.970,77	229.189.445,71	11.975.148.538,5000	139,1400	234.275.470,23	215.564.473,90	5.987.574,269,2500	134,7600	167.352.116,12	148.348.864,00	6.336.057,427,8000	125,5500
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	230.379.119,94	220.458.487,98	11.518,955.997,0000	133,8400	224.250.784,56	206.340.434,82	5.759,477,998,5000	129,6300	158.218.487,76	140.252.382,03	6.094,685,712,7000	120,7700
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.247.896,63	2.151.097,25	112.394,831,5000	1,3100	3.527.756,32	3.246.003,24	56.197,415,7500	1,2600	76.026.911,57	67.393.865,26	59.468,164,8100	1,1800
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.247.896,63	2.151.097,25	112.394,831,5000	1,3100	3.527.756,32	3.246.003,24	56.197,415,7500	1,2600	76.026.911,57	67.393.865,26	59.468,164,8100	1,1800
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	11.600.000,00	11.100.478,47	580.000,000,0000	6,7400	11.717.000,00	10.781.192,49	290.000,000,0000	6,5300	1.843.000,00	1.633.722,73	306.878,306,8800	6,0800
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.189.068,89	11.664.180,76	609.453,445,0000	7,0800	10.101.890,92	9.295.078,14	304.726,722,2500	6,8600	8.279.730,01	7.339.545,92	322.462,139,9500	6,3900
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.810.931,11	-27.570.269,00	-1.440,546,555,0000	-16,7400	-32.898.109,08	-30.270.619,32	-720.273,277,7500	-16,2100	-36.720.269,99	-32.550.591,32	-762.193,944,7100	-15,1000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.087.177,97	-3.911.175,09	-204.358,898,5000	-2,3700	-4.087.177,97	-3.760.745,28	-102.179,49,2500	-2,3000	-3.822.160,91	-3.388.144,96	-108.126,401,3200	-2,1400



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

Exercício de 2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte: CNN

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2,00	4,00	3,78
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,5000	4,00	3,80
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	172.133.475,55	177.722.523,30	190.782.686,43
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	12,5000	10,50	13,82
Câmbio (R\$/US\$)	5,8900	5,89	5,90
PIB Real (crescimento % anual)	1,7000	2,00	2,00

24
07/07

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, indso 1)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.365.551,84	4.451.927.995,2900	106,8700	141.295.418,42	4.155.747.600,5900	99,7600	-10.070.133,42	-6,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.549.121,35	4.280.856.510,2900	102,7600	138.728.987,93	4.080.264.350,8800	97,9400	-6.820.133,42	-4,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.448.404,02	4.219.070.706,4700	101,2800	175.510.904,18	5.162.085.417,0600	123,9100	32.062.500,16	22,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.798.334,89	4.052.892.202,6500	97,2900	106.712.332,79	3.138.598.023,2400	75,3400	-31.086.002,10	-22,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)	151.365.551,84	4.451.927.995,2900	106,8700	155.400.032,16	4.570.589.181,1800	109,7100	4.034.480,32	2,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	145.549.121,35	4.280.856.510,2900	102,7600	0,00	0,0000	0,0000	-145.549.121,35	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	143.448.404,02	4.219.070.706,4700	101,2800	185.984.676,18	5.470.137.534,7100	131,3100	42.536.272,16	29,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	137.798.334,89	4.052.892.202,6500	97,2900	0,00	0,0000	0,0000	-137.798.334,89	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.750.786,46	227.964.307,6500	5,4700	32.016.655,14	941.666.327,6500	22,6000	24.265.868,68	313,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	7.750.786,46	227.964.307,6500	5,4700	32.016.655,14	941.666.327,6500	22,6000	24.265.868,68	313,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.816.430,49	171.071.485,0000	4,1100	12.904.223,91	379.535.997,3500	9,1100	7.087.793,42	121,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.352.813,36	480.965.098,8200	11,5500	16.352.813,36	480.965.098,8200	11,5500	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.813.899,15	-553.349.975,0000	-13,2800	-17.606.498,40	-517.838.188,2400	-12,4300	1.207.400,75	-6,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.244.676,35	271.902.245,5900	6,5300	-7.959.739,27	-234.109.978,5300	-5,6200	-17.204.415,62	-186,10

Fonte: CNN

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3,40
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,83
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	141.644.611,34
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	10,75
Câmbio (R\$/US\$)	6,18

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	132.573.941,24	151.365.551,84	14,17	213.424.982,19	41,00	244.227.016,57	14,43	239.495.540,88	-1,94	236.088.399,33	-1,42	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	123.291.384,16	145.549.121,35	18,05	200.974.982,19	38,08	232.627.016,57	15,75	227.778.540,88	-2,08	234.245.399,33	2,84	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.060.135,77	143.448.404,02	5,43	201.198.619,56	40,26	239.502.970,77	19,04	234.275.470,23	-2,18	167.352.116,12	-28,57	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	130.668.106,10	137.798.334,89	5,46	193.743.415,46	40,60	230.379.119,94	18,91	224.250.784,56	-2,66	158.218.487,76	-29,45	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	132.573.941,24	151.365.551,84	14,17	213.424.982,19	41,00	244.227.016,57	14,43	239.495.540,88	-1,94	236.088.399,33	-1,42	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	123.291.384,16	145.549.121,35	18,05	200.974.982,19	38,08	232.627.016,57	15,75	227.778.540,88	-2,08	234.245.399,33	2,84	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	136.060.135,77	143.448.404,02	5,43	201.198.619,56	40,26	239.502.970,77	19,04	234.275.470,23	-2,18	167.352.116,12	-28,57	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	130.668.106,10	137.798.334,89	5,46	193.743.415,46	40,60	230.379.119,94	18,91	224.250.784,56	-2,66	158.218.487,76	-29,45	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.376.721,94	7.750.786,46	-205,07	7.231.566,73	-6,70	2.247.896,63	-68,92	3.527.756,32	56,94	76.026.911,57	1055,11	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.376.721,94	7.750.786,46	-205,07	7.231.566,73	-6,70	2.247.896,63	-68,92	3.527.756,32	56,94	76.026.911,57	1055,11	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.282.557,08	5.816.430,49	-37,34	12.450.000,00	114,05	11.600.000,00	-6,83	11.717.000,00	1,01	1.843.000,00	-84,27	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.746.039,02	16.352.813,36	336,54	14.276.246,86	-12,70	12.189.068,89	-14,62	10.101.890,92	-17,12	8.279.730,01	-18,04	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-28.058.575,50	-18.813.899,15	-32,95	-24.723.753,14	31,41	-28.810.931,11	16,53	-32.898.109,08	14,19	-36.720.269,99	11,62	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.068.880,61	9.244.676,35	346,84	-5.909.853,99	-163,93	-4.087.177,97	-30,84	-4.087.177,97	0,00	-3.822.160,91	-6,48	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	141.061.921,54	153.636.035,12	8,91	213.424.982,19	38,92	233.710.063,70	9,50	220.367.630,55	-5,71	209.279.970,02	-5,03	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.185.053,39	147.732.358,17	12,61	200.974.982,19	36,04	222.609.585,23	10,76	209.586.438,06	-5,85	207.646.247,29	-0,93	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.771.317,93	145.600.130,08	0,57	201.198.619,56	38,19	229.189.445,71	13,91	215.564.473,90	-5,94	148.348.864,00	-31,18	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	139.034.066,26	139.865.309,91	0,60	193.743.415,46	38,52	220.458.487,98	13,79	206.340.434,82	-6,40	140.252.382,03	-32,03	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	141.061.921,54	153.636.035,12	8,91	213.424.982,19	38,92	233.710.063,70	9,50	220.367.630,55	-5,71	209.279.970,02	-5,03	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	131.185.053,39	147.732.358,17	12,61	200.974.982,19	36,04	222.609.585,23	10,76	209.586.438,06	-5,85	207.646.247,29	-0,93	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	144.771.317,93	145.600.130,08	0,57	201.198.619,56	38,19	229.189.445,71	13,91	215.564.473,90	-5,94	148.348.864,00	-31,18	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	139.034.066,26	139.865.309,91	0,60	193.743.415,46	38,52	220.458.487,98	13,79	206.340.434,82	-6,40	140.252.382,03	-32,03	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.849.012,87	7.867.048,26	-200,23	7.231.566,73	-8,08	2.151.097,25	-70,25	3.246.003,24	50,90	67.393.865,26	1976,21	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.849.012,87	7.867.048,26	-200,23	7.231.566,73	-8,08	2.151.097,25	-70,25	3.246.003,24	50,90	67.393.865,26	1976,21	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.876.868,16	5.903.676,95	-40,23	12.450.000,00	110,89	11.100.478,47	-10,84	10.781.192,49	-2,88	1.633.722,73	-84,85	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.985.877,30	16.598.105,56	316,42	14.276.246,86	-13,99	11.664.180,76	-18,30	9.295.078,14	-20,31	7.339.545,92	-21,04	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.855.011,77	-19.096.107,64	-36,04	-24.723.753,14	29,47	-27.570.269,00	11,51	-30.270.619,32	9,79	-32.550.591,32	7,53	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.201.339,66	9.383.346,50	326,26	-5.909.853,99	-162,98	-3.911.175,09	-33,82	-3.760.745,28	-3,85	-3.388.144,96	-9,91	

Fonte: CNN

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3,20	3,40	1,80	2,00	4,00	3,78
Inflação Média projetada com base em índice oficial de Inflação (%)	4,62	4,83	1,50	4,50	4,00	3,80
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	115.183.741,03	141.641.611,34	144.593.359,70	172.133.475,55	177.722.523,30	190.762.686,43
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	22,98	10,75	14,25	12,50	10,50	13,82
Câmbio (R\$/US\$)	4,87	6,18	5,90	5,89	5,89	5,90



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2026

- Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	10.924.932,81	7,48	10.924.932,81	6,90	10.924.932,81	10,47
Reservas	11.377.526,40	7,79	34.961.002,57	22,09	16.018.484,15	15,35
Resultado Acumulado	123.775.960,66	84,73	112.398.434,26	71,01	77.437.431,69	74,19
Total	146.078.419,87	100,00	158.284.369,64	100,00	104.380.848,65	100,01

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-142.903.977,42	100,00	-123.077.944,38	100,00	-83.282.496,69	100,00
Reservas	142.903.977,42	-100,00	123.077.944,38	-100,00	83.282.496,69	-100,00
Perdas ou Prejuízos Acumulados	-142.903.977,42	100,00	-123.077.944,38	100,00	-83.282.496,69	100,00
Total	-142.903.977,42	100,00	-123.077.944,38	100,00	-83.282.496,69	100,00

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2026

F - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	267.660,00	408.000,00	428.070,00
Alienação de Bens Móveis	267.660,00	408.000,00	428.070,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
ALICATAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	267.660,00	408.000,00	428.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	267.660,00	408.000,00	428.070,00
Investimentos	267.660,00	408.000,00	428.070,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
SALDO FINANCEIRO (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE DO MES DE DEZEMBRO ACUMULADO 2022 - 2023 - 2024

20 em



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.331.816,17	17.722.838,85	14.104.613,74
Receita de Contribuições dos Segurados	2.499.815,28	3.273.589,26	3.575.261,37
Ativo	2.499.815,28	3.269.722,00	3.572.816,39
Inativo	0,00	3.867,26	2.444,98
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.592.321,98	7.282.583,76	6.814.278,76
Ativo	6.592.321,98	7.282.583,76	6.814.278,76
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.959.595,59	3.374.941,78	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.959.595,59	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.374.941,78	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.280.083,32	3.791.724,05	3.715.073,61
Compensação Financeira entre os Regimes	49.333,64	338.936,21	3.707.648,76
Aportes Per. p/ Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.230.749,68	3.452.787,84	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	7.424,85
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	20.101.066,49	14.270.051,01	14.104.613,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	6.693.298,33	8.285.134,39	9.528.753,92
Aposentadorias	5.901.295,27	7.324.583,82	8.457.758,40
Pensões por Morte	792.003,06	960.550,57	1.070.995,52
Outras Despesas Previdenciárias	437.698,29	813.911,24	583.823,79
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	325.191,13	80.895,76
Demais Despesas Previdenciárias	437.698,29	488.720,11	502.928,03
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.130.996,62	9.099.045,63	10.112.577,71

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) **12.970.069,87** **5.171.005,38** **3.992.036,03**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	3.707.648,76
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.873,06	2.890,51	13.322,62
Investimentos e Aplicações	86.028.412,75	103.723.805,52	113.197.680,48
Outro Bens e Direitos	11.975.463,45	5.570.009,83	7.259.494,31

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

30/07

Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	R\$ 1,00		
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECURSOS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

31
07



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Despesas com Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE DE DEZEMBRO 2022 2023 2024



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	12.644.962,89	11.452.798,48	1.192.164,41	1.192.164,41
2026	13.050.099,41	12.700.528,33	349.571,08	1.541.735,49
2027	13.826.847,24	13.750.253,97	76.593,27	1.618.328,76
2028	15.426.392,71	14.838.509,72	587.882,99	2.206.211,75
2029	15.515.331,01	15.776.972,94	-261.641,93	1.944.569,82
2030	15.605.158,69	16.491.838,36	-886.679,67	1.057.890,15
2031	15.695.884,64	17.212.397,10	-1.516.512,46	-458.622,31
2032	15.787.517,86	18.250.913,97	-2.463.396,11	-2.922.018,42
2033	15.880.067,41	19.190.897,70	-3.310.830,29	-6.232.848,71
2034	15.973.542,45	20.184.658,44	-4.211.115,99	-10.443.964,70
2035	16.067.952,25	21.061.340,86	-4.993.388,61	-15.437.353,31
2036	16.163.306,14	21.545.108,22	-5.381.802,08	-20.819.155,39
2037	16.259.613,57	22.396.824,75	-6.137.211,18	-26.956.366,57
2038	16.356.884,08	22.650.141,50	-6.293.257,42	-33.249.623,99
2039	16.455.127,29	23.050.443,07	-6.595.315,78	-39.844.939,77
2040	16.554.352,93	23.258.016,07	-6.703.663,14	-46.548.602,91
2041	16.654.570,83	23.726.736,68	-7.072.165,85	-53.620.768,76
2042	16.755.790,91	24.568.144,80	-7.812.353,89	-61.433.122,65
2043	16.858.023,19	24.875.530,37	-8.017.507,18	-69.450.629,83
2044	16.961.277,79	25.030.790,65	-8.069.512,86	-77.520.142,69
2045	17.065.564,94	25.073.621,17	-8.008.056,23	-85.528.198,92
2046	17.170.894,96	25.306.918,22	-8.136.023,26	-93.664.222,18
2047	17.277.278,28	26.405.284,86	-9.128.006,58	-102.792.228,76
2048	17.384.725,43	26.704.734,17	-9.320.008,74	-112.112.237,50
2049	17.493.247,06	27.041.632,17	-9.548.385,11	-121.660.622,61
2050	17.602.853,90	27.039.395,53	-9.436.541,63	-131.097.164,24
2051	17.713.556,81	26.927.970,13	-9.214.413,32	-140.311.577,56
2052	17.825.366,75	27.048.127,48	-9.222.760,73	-149.534.338,29
2053	17.938.294,78	26.816.900,68	-8.878.605,90	-158.412.944,19
2054	18.052.352,10	27.139.074,40	-9.086.722,30	-167.499.666,49
2055	18.167.549,99	26.919.559,25	-8.752.009,26	-176.251.675,75
2056	18.283.899,86	26.508.269,63	-8.224.369,77	-184.476.045,52
2057	18.401.413,23	26.129.157,67	-7.727.744,44	-192.203.789,96
2058	11.987.538,75	25.709.864,84	-13.722.326,09	-205.926.116,05
2059	12.107.414,14	25.698.820,26	-13.591.406,12	-219.517.522,17
2060	12.228.488,28	25.816.219,66	-13.587.731,38	-233.105.253,55
2061	12.350.773,17	25.933.933,91	-13.583.160,74	-246.688.414,29
2062	12.474.280,90	26.051.854,68	-13.577.573,78	-260.265.988,07
2063	12.599.023,71	26.170.038,38	-13.571.014,67	-273.837.002,74
2064	12.725.013,94	26.288.541,41	-13.563.527,47	-287.400.530,21
2065	12.852.264,08	26.407.255,46	-13.554.991,38	-300.955.521,59
2066	12.980.786,72	26.526.346,80	-13.545.560,08	-314.501.081,67
2067	13.110.594,59	26.645.762,05	-13.535.167,46	-328.036.249,13
2068	13.241.700,54	26.765.502,76	-13.523.802,22	-341.560.051,35
2069	13.374.117,54	26.885.625,38	-13.511.507,84	-355.071.559,19
2070	13.507.858,72	27.006.186,40	-13.498.327,68	-368.569.886,87
2071	13.642.937,30	27.127.132,49	-13.484.195,19	-382.054.082,06
2072	13.779.366,68	27.248.629,97	-13.469.263,29	-395.523.345,35
2073	13.917.160,34	27.370.570,62	-13.453.410,28	-408.976.755,63
2074	14.056.331,95	27.493.120,78	-13.436.788,83	-422.413.544,46
2075	14.196.895,27	27.616.172,24	-13.419.276,97	-435.832.821,43
2076	14.338.864,22	27.739.836,48	-13.400.972,26	-449.233.793,69
2077	14.482.252,86	27.864.060,22	-13.381.807,36	-462.615.601,05
2078	14.627.075,39	27.988.900,02	-13.361.824,63	-475.977.425,68
2079	14.773.346,14	28.114.302,64	-13.340.956,50	-489.318.382,18
2080	14.921.079,61	28.225.607,61	-13.304.528,00	-502.622.910,18
2081	15.070.290,40	28.355.325,97	-13.285.035,57	-515.907.945,75
2082	15.220.993,31	28.485.008,16	-13.264.014,85	-529.171.960,60
2083	15.373.203,24	28.614.655,90	-13.241.452,66	-542.413.413,26
2084	15.526.935,27	28.744.270,92	-13.217.335,65	-555.630.748,91
2085	15.682.204,62	28.873.854,97	-13.191.650,35	-568.822.399,26
2086	15.839.026,67	29.003.409,79	-13.164.383,12	-581.986.782,38
2087	15.997.416,94	29.132.937,16	-13.135.520,22	-595.122.302,60
2088	16.157.391,11	29.262.438,85	-13.105.047,74	-608.227.350,34
2089	16.318.965,02	29.391.916,65	-13.072.951,63	-621.300.301,97
2090	16.482.154,67	29.521.372,37	-13.039.217,70	-634.339.519,67
2091	16.646.976,21	29.650.807,84	-13.003.831,63	-647.343.351,30
2092	16.813.445,98	29.780.224,87	-12.966.778,89	-660.310.130,19
2093	16.981.580,44	29.909.625,33	-12.928.044,89	-673.238.175,08
2094	17.151.396,24	30.039.011,07	-12.887.614,83	-686.125.789,91
2095	17.322.910,20	30.168.383,97	-12.845.473,77	-698.971.263,68
2096	17.496.139,30	30.297.745,91	-12.801.606,61	-711.772.870,29
2097	17.671.100,70	30.427.098,80	-12.755.998,10	-724.528.868,39
2098	17.847.811,70	30.556.444,55	-12.708.632,85	-737.237.501,24
2099	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2026

— Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Fundo de Repartição (Plano Financeiro)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	1.192.164,41
2026	0,00	0,00	0,00	1.541.735,49
2027	0,00	0,00	0,00	1.618.328,76
2028	0,00	0,00	0,00	2.206.211,75
2029	0,00	0,00	0,00	1.944.569,82
2030	0,00	0,00	0,00	1.057.890,15
2031	0,00	0,00	0,00	-458.622,31
2032	0,00	0,00	0,00	-2.922.018,42
2033	0,00	0,00	0,00	-6.232.848,71
2034	0,00	0,00	0,00	-10.443.964,70
2035	0,00	0,00	0,00	-15.437.353,31
2036	0,00	0,00	0,00	-20.819.155,39
2037	0,00	0,00	0,00	-26.956.366,57
2038	0,00	0,00	0,00	-33.249.623,99
2039	0,00	0,00	0,00	-39.844.939,77
2040	0,00	0,00	0,00	-46.548.602,91
2041	0,00	0,00	0,00	-53.620.768,76
2042	0,00	0,00	0,00	-61.433.122,65
2043	0,00	0,00	0,00	-69.450.629,83
2044	0,00	0,00	0,00	-77.520.142,69
2045	0,00	0,00	0,00	-85.528.198,92
2046	0,00	0,00	0,00	-93.664.222,18
2047	0,00	0,00	0,00	-102.792.228,76
2048	0,00	0,00	0,00	-112.112.237,50
2049	0,00	0,00	0,00	-121.660.622,61
2050	0,00	0,00	0,00	-131.097.164,24
2051	0,00	0,00	0,00	-140.311.577,56
2052	0,00	0,00	0,00	-149.534.338,29
2053	0,00	0,00	0,00	-158.412.944,19
2054	0,00	0,00	0,00	-167.499.666,49
2055	0,00	0,00	0,00	-176.251.675,75
2056	0,00	0,00	0,00	-184.476.045,52
2057	0,00	0,00	0,00	-192.203.789,96
2058	0,00	0,00	0,00	-205.926.116,05
2059	0,00	0,00	0,00	-219.517.522,17
2060	0,00	0,00	0,00	-233.105.253,55
2061	0,00	0,00	0,00	-246.688.414,29
2062	0,00	0,00	0,00	-260.265.988,07
2063	0,00	0,00	0,00	-273.837.002,74
2064	0,00	0,00	0,00	-287.400.530,21
2065	0,00	0,00	0,00	-300.955.521,59
2066	0,00	0,00	0,00	-314.501.081,67
2067	0,00	0,00	0,00	-328.036.249,13
2068	0,00	0,00	0,00	-341.560.051,35
2069	0,00	0,00	0,00	-355.071.559,19
2070	0,00	0,00	0,00	-368.569.886,87
2071	0,00	0,00	0,00	-382.054.082,06
2072	0,00	0,00	0,00	-395.523.345,35
2073	0,00	0,00	0,00	-408.976.755,63
2074	0,00	0,00	0,00	-422.413.544,46
2075	0,00	0,00	0,00	-435.832.821,43
2076	0,00	0,00	0,00	-449.233.793,69
2077	0,00	0,00	0,00	-462.615.601,05
2078	0,00	0,00	0,00	-475.977.425,68
2079	0,00	0,00	0,00	-489.318.382,18
2080	0,00	0,00	0,00	-502.622.910,18
2081	0,00	0,00	0,00	-515.907.945,75
2082	0,00	0,00	0,00	-529.171.960,60
2083	0,00	0,00	0,00	-542.413.413,26
2084	0,00	0,00	0,00	-555.630.748,91
2085	0,00	0,00	0,00	-568.822.399,26
2086	0,00	0,00	0,00	-581.986.782,38
2087	0,00	0,00	0,00	-595.122.302,60
2088	0,00	0,00	0,00	-608.227.350,34
2089	0,00	0,00	0,00	-621.300.301,97
2090	0,00	0,00	0,00	-634.339.519,67
2091	0,00	0,00	0,00	-647.343.351,30
2092	0,00	0,00	0,00	-660.310.130,19
2093	0,00	0,00	0,00	-673.238.175,08
2094	0,00	0,00	0,00	-686.125.789,91
2095	0,00	0,00	0,00	-698.971.263,68
2096	0,00	0,00	0,00	-711.772.870,29
2097	0,00	0,00	0,00	-724.528.868,39
2098	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24
2099	0,00	0,00	0,00	-737.237.501,24

Fonte: BALANCETE DE DEZEMBRO 2022 2023 2024



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Exercício de 2026

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
Total			0,00	0,00	0,00	

Fonte: PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

34
67



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2026

Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	244.227.016,57
Transferências Constitucionais	99.000.000,00
Transferências ao FUNDEB	22.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	123.227.016,57
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	123.227.016,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	83.311.415,85
Novas DOCC	54.311.415,85
Novas DOCC geradas por PPP	29.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	39.915.600,72

Fonte: balancetes de 2025

35
07



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	500.000,00		500000,00
Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	500.000,00	Decreto 3.922 de 25 de março de 2025	500000,00
Subtotal	500.000,00	Subtotal	500.000,00
Total	500.000,00	Total	500.000,00

Fonte: DECRETO Nº 3.922 DE 25 DE MARÇO DE 2025

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1	Receitas Correntes	115.183.741,03	141.641.611,34	144.593.359,70	172.133.475,55	177.722.523,30	190.762.886,43
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.974.993,41	20.556.084,70	22.102.369,70	32.081.900,00	34.464.880,00	37.475.240,00
1.1.1	Impostos	13.045.249,16	19.188.767,56	19.366.245,90	28.096.900,00	30.135.700,00	32.923.900,00
1.1.1.1	Impostos sobre o Comércio Exterior				2.200,00	3.000,00	3500,00
1.1.1.1.02	Imposto sobre a Exportação				2.200,00	3.000,00	3500,00
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	4.677.150,34	2.951.825,19	5.759.368,15	10.954.700,00	11.785.700,00	12.831.200,00
1.1.1.2.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural			12.000,00	11.000,00	12.100,00	13500,00
1.1.1.2.01.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados			12.000,00	11.000,00	12.100,00	13500,00
1.1.1.2.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Principal			12.000,00	5.500,00	6.000,00	6500,00
1.1.1.2.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa				2.200,00	2.500,00	3000,00
1.1.1.2.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Dívida Ativa - Multas e Juros				3.300,00	3.600,00	4000,00
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.677.150,34	2.562.640,85	5.626.000,00	10.662.100,00	11.469.500,00	12.488.200,00
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	4.000.832,91	1.723.377,13	3.000.000,00	6.500.000,00	6.955.000,00	7.500.000,00
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	16.526,31	569,58		1.650.000,00	1.765.500,00	2.000.000,00
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	653.139,41	838.694,14	2.626.000,00	1.100,00	2.000,00	2200,00
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.651,71			11.000,00	12.000,00	13000,00
1.1.1.2.50.0.6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente				500.000,00	535.000,00	573.000,00
1.1.1.2.50.0.7	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente				2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00
1.1.1.2.52	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos			121.368,15			
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		389.184,34		281.600,00	304.100,00	329.500,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal		389.184,34		275.000,00	296.000,00	320.000,00
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros				2.200,00	2.500,00	3000,00
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa				2.200,00	3.000,00	3500,00
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros				2.200,00	2.600,00	3000,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.478.673,09	16.236.942,37	5.200.000,00	8.300.000,00	8.881.000,00	9.850.000,00
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.478.673,09	16.236.942,37	5.200.000,00	8.300.000,00	8.881.000,00	9.850.000,00
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.478.673,09	3.679.671,90	5.200.000,00	8.000.000,00	8.560.000,00	9.500.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.478.673,09	3.679.671,90	5.200.000,00	2.000.000,00	2.140.000,00	2.500.000,00
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros				6.000.000,00	6.420.000,00	7.000.000,00
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		12.557.270,47		300.000,00	321.000,00	350.000,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal		12.557.270,47		300.000,00	321.000,00	350.000,00
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.889.425,73		8.406.877,75	8.840.000,00	9.466.000,00	10.239.200,00
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	5.889.425,73		8.406.877,75	8.840.000,00	9.466.000,00	10.239.200,00
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.889.425,73		8.406.877,75	8.840.000,00	9.466.000,00	10.239.200,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.806.441,08		8.280.000,00	8.500.000,00	9.100.000,00	9.820.000,00
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	17.686,75			60.000,00	65.000,00	70.000,00
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	64.676,43			60.000,00	65.000,00	71.000,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	621,47		46.350,62			

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.1.4.51.1.5			79.915,14			
1.1.1.4.51.1.6			611,99			
1.1.1.4.51.1.8				220.000,00	236.000,00	278.200,00
1.1.2	929.744,25	1.367.317,14	1.336.123,80	2.485.000,00	2.714.180,00	2.820.340,00
1.1.2.1	447.555,06	548.206,13	486.123,80	435.000,00	471.000,00	509.340,00
1.1.2.1.01	433.982,12	548.206,13	486.123,80	205.000,00	223.400,00	241.840,00
1.1.2.1.01.0.1	215.997,01	510.962,17	486.000,00	185.000,00	200.700,00	217.500,00
1.1.2.1.01.0.2	237,91	371,19		10.000,00	10.700,00	11.500,00
1.1.2.1.01.0.3	217.747,20	17.120,74		5.000,00	6.000,00	6.420,00
1.1.2.1.01.0.4		19.752,03	123,80			
1.1.2.1.01.0.5				5.000,00	6.000,00	6.420,00
1.1.2.1.04				160.000,00	172.200,00	186.000,00
1.1.2.1.04.0.1				70.000,00	75.500,00	81.500,00
1.1.2.1.04.0.2				45.000,00	48.500,00	52.000,00
1.1.2.1.04.0.3				45.000,00	48.200,00	52.500,00
1.1.2.1.50	13.572,94			70.000,00	75.400,00	81.500,00
1.1.2.1.50.0.1	13.572,94			50.000,00	54.000,00	58.000,00
1.1.2.1.50.0.2				10.000,00	10.700,00	11.500,00
1.1.2.1.50.0.4				5.000,00	5.350,00	6.000,00
1.1.2.1.50.0.5				5.000,00	5.350,00	6.000,00
1.1.2.2	482.189,19	819.111,01	850.000,00	2.050.000,00	2.243.180,00	2.311.000,00
1.1.2.2.01	482.189,19	819.111,01	850.000,00	2.050.000,00	2.243.180,00	2.311.000,00
1.1.2.2.01.0.1	482.189,19	819.111,01	850.000,00	1.970.000,00	2.145.000,00	2.203.000,00
1.1.2.2.01.0.2				40.000,00	44.100,00	48.000,00
1.1.2.2.01.0.3				40.000,00	54.080,00	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4						
1.1.3			1.400.000,00	1.500.000,00	1.615.000,00	1.731.000,00
1.1.3.1			1.400.000,00	1.500.000,00	1.615.000,00	1.731.000,00
1.1.3.1.51			1.400.000,00	1.500.000,00	1.615.000,00	1.731.000,00
1.1.3.1.51.0.1			1.400.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
1.1.3.1.51.0.2				200.000,00	215.000,00	231.000,00
1.2	891.866,26	969.379,26				
1.2.4	891.866,26	969.379,26				
1.2.4.1	891.866,26	969.379,26				
1.2.4.1.50	891.866,26	969.379,26				
1.2.4.1.50.0.1	891.866,26	969.379,26				
1.3	4.095.054,98	13.133.194,60	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
1.3.1		10.566.764,11				
1.3.1.1		10.566.764,11				

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.1.1.02		10.566.764,11				
1.3.1.1.02.0.1		10.566.764,11				
1.3.2	4.095.054,98	2.566.430,49	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
1.3.2.1	4.095.054,98	2.566.430,49	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
1.3.2.1.01	4.095.054,98	2.566.430,49	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
1.3.2.1.01.0.1	4.095.054,98	2.566.430,49	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
1.6		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.6.1		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.6.1.1		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.6.1.1.01		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.6.1.1.01.0.1		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
1.7	95.061.380,23	105.410.583,98	119.390.990,00	137.438.575,55	140.444.143,30	150.406.338,43
1.7.1	52.380.417,69	54.260.981,42	69.991.990,00	82.601.375,55	81.713.899,30	85.445.287,35
1.7.1.1	31.283.917,73	33.172.369,23	34.080.000,00	44.880.000,00	45.647.600,00	47.628.045,00
1.7.1.1.51	30.897.193,76	33.118.984,59	34.000.000,00	37.800.000,00	40.562.000,00	43.401.340,00
1.7.1.1.51.1	26.698.121,23	29.209.034,41	30.000.000,00	33.600.000,00	36.012.000,00	38.532.840,00
1.7.1.1.51.1.1	26.698.121,23	29.209.034,41	30.000.000,00	33.600.000,00	36.012.000,00	38.532.840,00
VALOR BRUTO	33.986.788,70	37.535.439,05	37.000.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00	48.100.000,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-7.288.667,47	-8.326.404,64	-7.000.000,00	-8.400.000,00	-8.988.000,00	-9.671.160,00
1.7.1.1.51.2	4.199.072,53	3.909.950,18	4.000.000,00	4.200.000,00	4.550.000,00	4.868.500,00
1.7.1.1.51.2.1	4.199.072,53	3.909.950,18	4.000.000,00	4.200.000,00	4.550.000,00	4.868.500,00
1.7.1.1.52	76.551,47	53.384,64	80.000,00	80.000,00	85.600,00	91.592,00
1.7.1.1.52.0.1	76.551,47	53.384,64	80.000,00	80.000,00	85.600,00	91.592,00
VALOR BRUTO	92.541,59	66.706,45	100.000,00	100.000,00	107.000,00	111.490,00
(-) 9.5 - FUNDEB	-15.990,12	-13.321,81	-20.000,00	-20.000,00	-21.400,00	-2.898,00
1.7.1.1.98	310.172,50			7.000.000,00	5.000.000,00	4.135.113,00
1.7.1.1.98.0.1	310.172,50			7.000.000,00	5.000.000,00	4.135.113,00
1.7.1.2	2.648.093,53	2.560.559,63	6.450.000,00	6.850.000,00	7.329.500,00	7.843.075,00
1.7.1.2.50	69.597,08	68.510,64	100.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
1.7.1.2.50.0.1	69.597,08	68.510,64	100.000,00	100.000,00	107.000,00	115.000,00
1.7.1.2.51			150.000,00	150.000,00	160.500,00	171.735,00
1.7.1.2.51.0.1			150.000,00	150.000,00	160.500,00	171.735,00
1.7.1.2.52	2.578.496,45	2.492.048,99	6.200.000,00	6.100.000,00	6.527.000,00	6.983.890,00
1.7.1.2.52.1	1.721.390,58	1.556.756,30	2.200.000,00	2.200.000,00	2.354.000,00	2.518.780,00
1.7.1.2.52.1.1	1.721.390,58	1.556.756,30	2.200.000,00	2.200.000,00	2.354.000,00	2.518.780,00
1.7.1.2.52.2	84.588,28	96.383,18	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
1.7.1.2.52.2.1	84.588,28	96.383,18	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
1.7.1.2.52.3			2.000.000,00	2.000.000,00	2.140.000,00	2.289.800,00
1.7.1.2.52.3.1			2.000.000,00	2.000.000,00	2.140.000,00	2.289.800,00
1.7.1.2.52.4	772.517,59	838.909,51	1.000.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.410,00
1.7.1.2.52.4.1	772.517,59	838.909,51	1.000.000,00	900.000,00	963.000,00	1.030.410,00
1.7.1.2.99				500.000,00	535.000,00	572.450,00

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.99.0.1	"Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal"			500.000,00	535.000,00	572.450,00
1.7.1.3	11.369.013,90	13.711.556,32	15.760.000,00	20.169.385,55	17.285.670,00	17.631.460,00
1.7.1.3.50	11.251.603,30	6.615.978,97	15.760.000,00	15.400.000,00	11.678.000,00	17.631.460,00
1.7.1.3.50.1	4.188.830,60	2.286.962,80	10.060.000,00	9.960.000,00	10.657.200,00	11.403.204,00
1.7.1.3.50.1.1	4.188.830,60	2.286.962,80	10.060.000,00	9.960.000,00	10.657.200,00	11.403.204,00
1.7.1.3.50.2	1.100.000,00	1.325.688,17	5.000.000,00	4.960.000,00	507.200,00	5.678.704,00
1.7.1.3.50.2.1	1.100.000,00	1.325.688,17	5.000.000,00	4.960.000,00	507.200,00	5.678.704,00
1.7.1.3.50.3	4.519.859,38	3.328,00	300.000,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00
1.7.1.3.50.3.1	4.519.859,38	3.328,00	300.000,00	300.000,00	321.000,00	343.470,00
1.7.1.3.50.4	4.300,68		400.000,00	180.000,00	192.600,00	206.082,00
1.7.1.3.50.4.1	4.300,68		400.000,00	180.000,00	192.600,00	206.082,00
1.7.1.3.50.5	288.612,64	2.000.000,00				
1.7.1.3.50.5.1	288.612,64	2.000.000,00				
1.7.1.3.50.9	1.150.000,00	1.000.000,00				
1.7.1.3.50.9.1	1.150.000,00	1.000.000,00				
1.7.1.3.51	117.410,60	7.095.577,35				
1.7.1.3.51.1	117.410,60	5.327.417,44				
1.7.1.3.51.1.1	117.410,60	5.327.417,44				
1.7.1.3.51.3		1.768.159,91				
1.7.1.3.51.3.1		1.768.159,91				
1.7.1.3.99				4.769.385,55	5.607.670,00	
1.7.1.3.99.0.1				4.769.385,55	5.607.670,00	
1.7.1.4	4.049.015,43	2.589.694,19	6.000.000,00	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00
1.7.1.4.50	3.609.341,33	1.750.105,59	2.200.000,00	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00
1.7.1.4.50.0.1	3.609.341,33	1.750.105,59	2.200.000,00	3.000.000,00	3.210.000,00	3.434.700,00
1.7.1.4.52	332.413,16	382.019,13	500.000,00			

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.4.52.0.1	332.413,16	382.019,13	500.000,00			
1.7.1.4.53	105.500,94	241.694,10	300.000,00			
1.7.1.4.53.0.1	105.500,94	241.694,10	300.000,00			
1.7.1.4.99	1.760,00	215.875,37	3.000.000,00			
1.7.1.4.99.0.1	1.760,00	215.875,37	3.000.000,00			
1.7.1.6	3.012.232,81	987.192,51	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
1.7.1.6.50	3.012.232,81	987.192,51	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
1.7.1.6.50.0.1	3.012.232,81	987.192,51	1.000.000,00	1.000.000,00	1.070.000,00	1.144.900,00
1.7.1.9	18.144,29	1.239.609,54	6.701.990,00	6.701.990,00	7.171.129,30	7.763.107,35
1.7.1.9.52		239.609,54	6.701.990,00			
1.7.1.9.52.0.1		239.609,54	6.701.990,00			
1.7.1.9.57		1.000.000,00		6.701.990,00	7.171.129,30	7.763.107,35
1.7.1.9.57.0.1		1.000.000,00		6.701.990,00	7.171.129,30	7.763.107,35
1.7.1.9.99	18.144,29					
1.7.1.9.99.0.1	18.144,29					
1.7.2	24.630.456,29	30.004.727,55	27.399.000,00	28.437.200,00	30.430.244,00	32.560.381,08
1.7.2.1	19.363.775,85	24.610.570,74	22.499.000,00	22.699.200,00	24.288.144,00	25.988.314,08
1.7.2.1.50	13.044.438,88	15.189.331,31	16.799.000,00	19.200.000,00	20.544.000,00	21.982.080,00
1.7.2.1.50.0.1	13.044.438,88	15.189.331,31	16.799.000,00	19.200.000,00	20.544.000,00	21.982.080,00
	VALOR BRUTO	16.292.475,02	18.982.317,80	20.799.000,00	24.000.000,00	25.680.000,00
	(-) 9.5 - FUNDEB	-3.248.036,14	-3.792.986,49	-4.000.000,00	-4.800.000,00	-5.136.000,00
1.7.2.1.51	3.556.931,35	4.740.176,48	2.400.000,00	3.379.200,00	3.615.744,00	3.868.846,08
1.7.2.1.51.0.1	3.556.931,35	4.740.176,48	2.400.000,00	3.379.200,00	3.615.744,00	3.868.846,08
	VALOR BRUTO	3.618.398,85	4.740.176,48	3.000.000,00	4.224.000,00	4.519.680,00
	(-) 9.5 - FUNDEB	-61.467,50		-600.000,00	-844.800,00	-903.936,00
1.7.2.1.52	2.755.753,38	4.634.000,73	3.200.000,00			
1.7.2.1.52.0.1	2.755.753,38	4.634.000,73	3.200.000,00			
	VALOR BRUTO	2.755.753,38	4.634.000,73	4.000.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB			-800.000,00		
1.7.2.1.53	6.652,24	47.062,22	100.000,00	120.000,00	128.400,00	137.388,00
1.7.2.1.53.0.1	6.652,24	47.062,22	100.000,00	120.000,00	128.400,00	137.388,00
1.7.2.2	122.154,26	181.445,13		330.000,00	353.100,00	377.817,00
1.7.2.2.51	122.154,26	181.445,13		230.000,00	246.100,00	263.327,00
1.7.2.2.51.0.1	122.154,26	181.445,13		230.000,00	246.100,00	263.327,00
1.7.2.2.52				100.000,00	107.000,00	114.490,00
1.7.2.2.52.0.1				100.000,00	107.000,00	114.490,00
1.7.2.9	5.144.526,18	5.212.711,68	4.900.000,00	5.408.000,00	5.789.000,00	6.194.250,00
1.7.2.9.52	5.144.518,18	5.212.711,68	4.400.000,00	4.708.000,00	5.040.000,00	5.392.800,00
1.7.2.9.52.0.1	5.144.518,18	5.212.711,68	4.400.000,00	4.708.000,00	5.040.000,00	5.392.800,00
1.7.2.9.99	8,00		500.000,00	700.000,00	749.000,00	801.450,00
1.7.2.9.99.0.1	8,00		500.000,00	700.000,00	749.000,00	801.450,00
1.7.5	18.050.506,25	21.144.875,01	22.000.000,00	26.400.000,00	28.300.000,00	32.400.670,00

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.5.1	18.050.506,25	21.024.421,01	22.000.000,00	26.400.000,00	28.300.000,00	32.400.670,00
1.7.5.1.50	18.050.506,25	21.024.421,01	22.000.000,00	26.400.000,00	28.300.000,00	32.400.670,00
1.7.5.1.50.0.1	18.050.506,25	21.024.421,01	22.000.000,00	26.400.000,00	28.300.000,00	32.400.670,00
1.7.5.9		120.454,00				
1.7.5.9.99		120.454,00				
1.7.5.9.99.0.1		120.454,00				
1.9	1.160.446,15	597.051,52	350.000,00	893.000,00	966.500,00	898.108,00
1.9.1	240.610,54	426.539,49	350.000,00	893.000,00	966.500,00	898.108,00
1.9.1.1	240.610,54	426.539,49	350.000,00	893.000,00	966.500,00	898.108,00
1.9.1.1.01	240.610,54	426.539,49	350.000,00	893.000,00	966.500,00	898.108,00
1.9.1.1.01.0.1		400.666,78	350.000,00			
1.9.1.1.01.0.2	240.610,54	25.872,71		893.000,00	966.500,00	898.108,00
1.9.2	919.835,61	170.512,03				
1.9.2.1	919.835,61					
1.9.2.1.01	202.186,81					
1.9.2.1.01.0.1	202.186,81					
1.9.2.1.99	717.648,80					
1.9.2.1.99.0.1	717.627,80					
1.9.2.1.99.0.3	21,00					
1.9.2.2		170.512,03				
1.9.2.2.01		170.512,03				
1.9.2.2.01.1		170.512,03				
1.9.2.2.01.1.1		170.512,03				
2	17.390.200,21	9.723.940,50	68.831.622,49	72.093.541,02	61.773.017,58	45.325.712,90
2.1	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
2.1.1	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
2.1.1.9	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
2.1.1.9.99	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
2.1.1.9.99.0.1	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
2.2	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
2.2.1	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
2.2.1.3	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
2.2.1.3.01	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
2.2.1.3.01.0.1	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
2.4	11.794.698,11	6.206.280,50	56.781.622,49	61.493.541,02	51.473.017,58	44.425.712,90
2.4.1	5.784.054,70	4.856.460,23	43.168.992,19	51.493.541,02	41.473.017,58	38.735.773,36
2.4.1.2	975.439,75	212.507,49				
2.4.1.2.50	975.439,75	212.507,49				
2.4.1.2.50.2	975.439,75					
2.4.1.2.50.2.1	975.439,75					

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receitas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.2.50.9		212.507,49				
2.4.1.2.50.9.1		212.507,49				
2.4.1.4	1.068.455,95	4.643.952,74	43.168.992,19	51.493.541,02	41.473.017,58	38.735.773,36
2.4.1.4.50	1.068.455,95					
2.4.1.4.50.0.1	1.068.455,95					
2.4.1.4.51			11.737.882,19	31.493.541,02	21.473.017,58	18.735.773,36
2.4.1.4.51.0.1			11.737.882,19	31.493.541,02	21.473.017,58	18.735.773,36
2.4.1.4.53				10.000.000,00	10.000.000,00	
2.4.1.4.53.0.1				10.000.000,00	10.000.000,00	
2.4.1.4.54		1.778.952,74				
2.4.1.4.54.0.1		1.778.952,74				
2.4.1.4.99		2.865.000,00	31.431.110,00	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1		2.865.000,00	31.431.110,00	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
2.4.1.9	3.740.159,00					
2.4.1.9.51	3.740.159,00					
2.4.1.9.51.0.1	3.740.159,00					
2.4.2	5.557.018,41	1.349.820,27	13.612.630,30	10.000.000,00	10.000.000,00	5.689.939,54
2.4.2.1		500.000,00	10.000.000,00			
2.4.2.1.50		500.000,00	10.000.000,00			
2.4.2.1.50.0.1		500.000,00	10.000.000,00			
2.4.2.2		849.820,27	3.612.630,30			
2.4.2.2.99		849.820,27	3.612.630,30			
2.4.2.2.99.0.1		849.820,27	3.612.630,30			
2.4.2.9	5.557.018,41			10.000.000,00	10.000.000,00	5.689.939,54
2.4.2.9.99	5.557.018,41			10.000.000,00	10.000.000,00	5.689.939,54
2.4.2.9.99.0.1	5.557.018,41			10.000.000,00	10.000.000,00	5.689.939,54
2.4.9	453.625,00					
2.4.9.1	453.625,00					
2.4.9.1.51	453.625,00					
2.4.9.1.51.0.1	453.625,00					
Total	132.573.941,24	151.365.551,84	213.424.982,19	244.227.016,57	239.495.540,88	236.088.999,33

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesas Orçamentárias

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
3 Despesas Correntes	101.792.303,72	115.036.028,07	141.592.924,63	202.984.188,81	193.922.216,15	168.018.388,87
3.1 Pessoal e Encargos Sociais	41.271.966,23	46.575.444,27	56.312.445,09	64.864.000,72	72.089.720,78	75.291.512,22
3.1.74 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio - art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	263.028,00					
3.1.74.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público - art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012."	263.028,00					
3.1.90 Aplicações Diretas	41.008.938,23	46.504.608,92	55.131.515,70	63.772.955,16	70.989.115,44	75.177.103,22
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	36.207.036,21	40.686.079,85	46.483.846,23	56.294.327,01	60.785.231,34	65.771.150,31
3.1.90.13 Obrigações Patronais	4.801.902,02	4.904.844,75	6.603.785,13	6.304.258,27	7.906.205,39	7.928.934,97
3.1.90.91 Sentenças Judiciais		913.684,32	2.043.884,34	1.174.369,88	2.297.678,71	1.477.017,94
3.1.96 Aplicação Direta - art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.		70.835,35	1.180.929,39	1.091.045,56	1.100.605,34	1.145.090,00
3.1.96.91 Sentenças Judiciais		70.835,35	1.180.929,39	1.091.045,56	1.100.605,34	1.145.090,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	3.305.008,58	4.719.542,03	6.392.076,89	7.927.832,72	8.703.085,65	7.629.383,22
3.2.71 Transferência a Consórcios Públicos	87.111,84	146.736,00	167.646,00	188.602,00	208.405,00	237.206,00
3.2.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	87.111,84	146.736,00	167.646,00	188.602,00	208.405,00	237.206,00
3.2.74 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio - art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	760.272,84	1.160.573,89	1.325.955,67	1.491.700,13	1.648.388,64	1.876.127,66
3.2.74.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público - art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012."	760.272,84	1.160.573,89	1.325.955,67	1.491.700,13	1.648.388,64	1.876.127,66
3.2.90 Aplicações Diretas	2.457.623,90	3.412.232,14	4.898.475,22	6.247.530,59	6.846.292,01	5.516.049,56
3.2.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato	2.457.623,90	2.857.714,82	3.264.939,18	4.534.802,55	5.058.727,52	4.619.643,66
3.2.90.91 Sentenças Judiciais		554.517,32	1.633.536,04	1.712.728,04	1.787.564,49	896.405,90
3.3 Outras Despesas Correntes	57.215.328,91	63.741.041,77	78.888.402,65	130.192.355,37	113.129.409,72	85.097.393,43
3.3.30 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	85.389,69	350.648,30	1.400.615,68	1.500.000,00	498.015,37	566.841,09
3.3.30.93 Indenizações E Restituições	85.389,69	350.648,30	1.400.615,68	1.500.000,00	498.015,37	566.841,09
3.3.32 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	654.031,47	672.096,74	767.870,53	2.863.854,34	2.954.559,05	1.086.479,11
3.3.32.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	654.031,47	672.096,74	767.870,53	2.863.854,34	2.954.559,05	1.086.479,11
3.3.40 Transferências a Municípios		6.886,46	7.867,78	2.108.851,25	9.780,63	11.132,32
3.3.40.91 Sentenças Judiciais		6.886,46	7.867,78	2.108.851,25	9.780,63	11.132,32
3.3.46 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios - art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	137.946,65					
3.3.46.91 Sentenças Judiciais	137.946,65					
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	11.497.277,07	13.310.463,39	19.271.466,85	27.108.104,97	22.904.456,00	21.517.051,82
3.3.50.41 Contribuições	9.311.832,07	8.696.488,03	15.000.000,00	21.177.704,77	14.351.363,77	14.058.322,25
3.3.50.43 Subvenções Sociais	2.185.445,00	4.613.975,36	4.271.466,85	5.930.400,20	8.553.092,23	7.458.729,57
3.3.90 Aplicações Diretas	41.426.201,39	45.725.540,44	53.241.429,95	91.887.498,97	81.542.528,02	55.974.404,67
3.3.90.30 Material de Consumo	8.166.483,38	12.578.380,18	14.370.799,36	36.167.149,28	35.864.699,95	15.333.601,48
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	272.527,87	169.609,50	193.778,85	218.001,21	240.891,34	274.182,52
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	90.000,00	90.000,00	102.825,00	1.231.568,00	127.824,33	145.489,65
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	925.479,47	1.662.993,78	1.899.970,39	3.137.466,69	2.361.900,70	2.688.315,37
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	31.139.056,55	30.363.826,93	34.690.672,27	49.027.006,70	41.312.484,19	36.141.401,05
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	80.287,77					
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	752.366,35	860.730,05	1.983.384,08	2.106.307,09	1.634.727,51	1.391.414,60
3.3.91 Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social	3.414.482,64	3.675.406,44	4.199.151,86	4.724.045,84	5.220.070,65	5.941.484,42
3.3.91.97 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	3.414.482,64	3.675.406,44	4.199.151,86	4.724.045,84	5.220.070,65	5.941.484,42
4 Despesas de Capital	37.682.314,69	32.087.782,39	63.804.846,79	41.242.827,80	45.573.324,73	45.325.712,90
4.4 Investimentos	35.595.293,60	31.157.255,29	62.741.719,58	40.046.809,69	44.251.724,71	43.821.467,76
4.4.90 Aplicações Diretas	35.595.293,60	31.157.255,29	62.741.719,58	40.046.809,69	44.251.724,71	3.770.966,53

AM

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Despesas Orçamentárias

Exercício em 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4.4.90.51 Obras e Instalações	30.337.627,23	28.824.532,74	60.076.584,07	37.048.532,24	40.938.628,12	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.257.666,37	2.332.722,55	2.665.135,51	2.998.277,45	3.313.096,59	3.770.966,53
4.4.91 Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social						40.050.501,23
4.4.91.51 Obras e Instalações - Intra-Orçamentário						40.050.501,23
4.6 Amortização / Refinanciamento da Dívida	2.087.021,09	930.527,10	1.063.127,21	1.196.018,11	1.321.600,02	1.504.245,14
4.6.90 Aplicações Diretas	2.087.021,09					
4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.087.021,09					
4.6.95 Aplicação Direta - art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012		930.527,10	1.063.127,21	1.196.018,11	1.321.600,02	1.504.245,14
4.6.95.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado		930.527,10	1.063.127,21	1.196.018,11	1.321.600,02	1.504.245,14
Total	139.474.618,41	147.123.810,46	205.397.771,42	244.227.016,61	239.495.540,88	213.344.017,77

115
GM

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Receita Corrente Líquida RCL

Exercício em 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	125.797.902,26	153.774.324,28	157.013.359,70	186.198.275,55	192.771.859,30	206.865.475,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.974.993,41	20.556.084,70	22.102.369,70	32.081.900,00	34.464.880,00	37.475.240,00
IPTU						
ISS						
ITBI						
IRRF	2.478.673,09	16.236.942,37	5.200.000,00	8.300.000,00	8.881.000,00	9.890.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.496.320,32	4.319.142,33	16.902.369,70	23.781.900,00	25.583.880,00	27.625.240,00
Contribuições	891.866,26	969.379,26				
Receita Patrimonial	4.095.054,98	13.133.194,60	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira						
Outras Receitas Patrimoniais	4.095.054,98	13.133.194,60	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços		975.317,28	1.550.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
Transferências Correntes	105.675.541,46	117.543.296,92	131.810.990,00	151.503.375,55	155.493.479,30	166.509.127,95
Cota-Parte do FPM						
Cota-Parte do ICMS						
Cota-Parte do IPVA						
Cota-Parte do ITR						
Transferências da LC nº 87/1996						
Transferências da LC nº 61/1989						
Transferências do FUNDEB						
Outras Transferências Correntes	105.675.541,46	117.543.296,92	131.810.990,00	151.503.375,55	155.493.479,30	166.509.127,95
Outras Receitas Correntes	1.160.446,15	597.051,52	350.000,00	893.000,00	966.500,00	898.108,00
DEDUÇÕES (II)	10.614.161,23	12.132.712,94	12.420.000,00	14.064.800,00	15.049.336,00	16.102.789,52
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência						
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência						
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	10.614.161,23	12.132.712,94	12.420.000,00	14.064.800,00	15.049.336,00	16.102.789,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	115.183.741,03	141.641.611,34	144.593.359,70	172.133.475,55	177.722.523,30	190.762.686,43

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	115.183.741,03	141.641.611,34	144.593.359,70	172.133.475,55	177.722.523,30	190.762.686,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.974.993,41	20.556.084,70	22.102.369,70	32.081.900,00	34.464.880,00	37.475.240,00
IPTU						
ISS						
ITBI						
IRRF	2.478.673,09	16.236.942,37	5.200.000,00	8.300.000,00	8.881.000,00	9.890.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.496.320,32	4.319.142,33	16.902.369,70	23.781.900,00	25.583.880,00	27.625.240,00
Contribuições	891.866,26	969.379,26				
Receita Patrimonial	4.095.054,98	13.133.194,60	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.843.000,00
Aplicações Financeiras (II)	4.095.054,98	2.566.430,49	1.200.000,00	1.600.000,00	1.717.000,00	1.840.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		10.566.764,11				
Transferências Correntes	95.061.380,23	105.410.583,98	119.390.990,00	137.438.575,55	140.444.143,30	150.406.338,43
Cota-Parte do FPM						
Cota-Parte do ICMS						
Cota-Parte do IPVA						
Cota-Parte do ITR						
Transferências da LC 87/1996						
Transferências da LC nº 61/1989						
Transferências do FUNDEB						
Outras Transferências Correntes	95.061.380,23	105.410.583,98	119.390.990,00	137.438.575,55	140.444.143,30	150.406.338,43
Demais Receitas Correntes	1.160.446,15	1.572.368,80	1.900.000,00	1.013.000,00	1.096.500,00	1.038.108,00
Outras Receitas Financeiras (III)	1.160.446,15	1.572.368,80	1.900.000,00	1.013.000,00	1.096.500,00	1.038.108,00
Receitas Correntes Restantes						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	111.088.686,05	139.075.180,85	143.393.359,70	170.533.475,55	176.005.523,30	188.919.686,43
RECEITAS DE CAPITAL (V)	17.390.200,21	9.723.940,50	68.831.622,49	72.093.541,02	61.773.017,58	45.325.712,90
Operações de Crédito (VI)	5.187.502,10	3.250.000,00	11.250.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
Alienação de Bens						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)						
Outras Alienações de Bens	408.000,00	267.660,00	800.000,00	600.000,00	300.000,00	900.000,00
Transferências de Capital	11.794.698,11	6.206.280,50	56.781.622,49	61.493.541,02	51.473.017,58	44.425.712,90
Convênios						
Outras Transferências de Capital	11.794.698,11	6.206.280,50	56.781.622,49	61.493.541,02	51.473.017,58	44.425.712,90
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.202.698,11	6.473.940,50	57.581.622,49	62.093.541,02	51.773.017,58	45.325.712,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	123.291.384,16	145.549.121,35	200.974.982,19	232.627.016,57	227.778.540,88	234.245.399,33



MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - Resultado Primário

Exercício de 2026

Filtro: Consolidado - "Lei em Projeto"

Especificação	Previsão					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XIII)	98.377.821,08	111.360.621,63	137.393.772,77	198.260.142,97	188.702.145,50	162.076.904,45
Pessoal e Encargos Sociais	41.271.966,23	46.575.444,27	56.312.445,09	64.864.000,72	72.089.720,78	75.29.612,22
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	3.305.008,58	4.719.542,03	6.392.076,89	7.927.832,72	8.703.085,65	7.629.383,22
Outras Despesas Correntes	53.800.846,27	60.065.635,33	74.689.250,79	125.468.309,53	107.909.339,07	79.158.909,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	95.072.812,50	106.641.079,60	131.001.695,88	190.332.310,25	179.999.059,85	154.447.521,23
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	37.682.314,69	32.087.782,39	63.804.846,79	41.242.827,80	45.573.324,73	5.275.211,67
Investimentos	35.595.293,60	31.157.255,29	62.741.719,58	40.046.809,69	44.251.724,71	3.770.966,53
Inversões Financeiras						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)						
Aquisição de Título de Crédito (XX)						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XX)	2.087.021,09	930.527,10	1.063.127,21	1.196.018,11	1.321.600,02	1.508.245,14
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	35.595.293,60	31.157.255,29	62.741.719,58	40.046.809,69	44.251.724,71	3.770.966,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	130.668.106,10	137.798.334,89	193.743.415,46	230.379.119,94	224.250.784,56	159.722.732,90
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	-7.376.721,94	7.750.786,46	7.231.566,73	2.247.896,63	3.527.756,32	76.024.911,57

die
sm

PROCESSO Nº 210/2025
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 041/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente:

1 – Atendendo ao requisitado, por Vossa Excelência, respectivo ao procedimento legislativo em referência, passo à seguinte análise:

Esclarecemos que, segundo a melhor definição das Cortes de Contas, “a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelece as prioridades e metas da administração municipal para o período de um ano. Ela é um instrumento de planejamento assim como o Plano Plurianual - PPA, que estabelece objetivos para quatro anos, e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa a despesa. A LDO interliga as outras peças orçamentárias, orienta a elaboração da LOA para concretizar o PPA”;

O projeto da LDO deve ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhado à Câmara para aprovação, garantida a participação popular por meio de audiência pública; sendo composto por anexos de metas e riscos fiscais, cálculos e estimativas previdenciárias e descrição das prioridades da Administração para o ano seguinte com as ações listadas por órgão/secretaria;

Frisamos, Senhor Presidente, que a LDO deve ser votada até a **última sessão do primeiro semestre**, porquanto deve ter **tramitação prioritária**, até porque **deverá ser realizada audiência pública**, garantindo-se a participação popular;

2 – Posto isto, destacamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve, obrigatoriamente atender, inicialmente, ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, ou seja “§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Também deverá atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente o contido no Artigo 4º, que dispõe:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.”

E, ainda, em seu Artigo 48, os seguintes preceitos:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução

Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

1 – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).”

Também e obviamente, devem ser observadas as disposições específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal;


3 – No âmbito municipal, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá ao disposto no Artigo 88 e seguintes da Lei Orgânica do Município. No âmbito interno desta Câmara Municipal, destacamos as orientações normativas contidas no Artigo 323 à 327 do Regimento Interno desta Casa;

Como medida inicial, entendemos que o presente procedimento deve ser remetido à empresa contratada para exercer a Contadoria desta Casa, para que se manifeste sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos, verificando a regularidade do cumprimento do supracitado dispositivo Constitucional; se a relação de anexos está completa e regular e traçar o roteiro necessário para a realização da audiência pública, a qual deverá conduzir, notadamente para dirimir as questões relativas às questões orçamentárias próprias e específicas, observando-se o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município**, quanto às consequências de eventual atraso no cumprimento dos prazos;

Assim, Sr. Presidente, considerando haver prazo razoável e objetivando oportunizar a regularização da proposta legislativa de que trata o presente procedimento, opina para que seja encaminhado este procedimento à Contadoria desta Casa, para o fim de que sejam atendidos os requisitos legais, acerca da proposta legislativa de diretrizes orçamentárias, realizando-se o quanto necessário até final apreciação pelo Colendo Plenário desta Casa;

É o nosso Parecer.

PGM, 12 de maio de 2.025.


Marcos Ap. de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

PROCESSO Nº 210/2025
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 041/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DESPACHO Nº 7-191-19119102

Ciente.

Acolho o parecer retro da Assessoria desta Casa, encaminhe-se ao Contador, com urgência;

O Senhor Diretor da Secretaria subsidiará a Contadoria do quanto necessário e informará esta Presidência do andamento do presente procedimento regularmente;

Cumpra-se a Secretaria.

GP, 12 de maio de 2.025.

Genivaldo Leite da Cunha
Presidente



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

53
4

DESPACHO DA CONTABILIDADE

Ao Presidente

Ref.: Protocolo 210/2025

Assunto.: Projeto de Lei nº 041/2025 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2026 e da outras providencias.

Interessado.: Sr. Presidente e Srs. Vereadores

Este parecer contábil tem por objetivo apresentar a análise técnica da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, elaborada pelo Poder Executivo Municipal de Biritiba Mirim e encaminhada à Câmara Municipal para análise e aprovação, conforme determina a Constituição Federal (art. 165, § 2º) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme solicitado manifestado parecer contábil sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. O estudo do processo por mais zelo e profissionalismo em sua averiguação pode ocorrer a possibilidade de detalhes não notados é incentivado que os agentes públicos participem do processo afim de detalhes e estudar com ceticismo profissional ao que decorre do mesmo.

A LDO observa as exigências estabelecidas no art. 165, §2º da CF, e nos arts. 4º a 9º da LRF, estão contempladas as metas e prioridades da Administração Legislativa para o exercício de 2026. Inclui a estimativa de receitas e a fixação de despesas, de forma compatível com o PPA e a LOA.

O projeto respeita o limite constitucional de gastos com pessoal, conforme o art. 29-A da CF. Observa o teto de 7% da receita do município para despesas do Poder Legislativo, conforme último RREO disponível.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

54
4

Apresenta anexo de metas fiscais, demonstrando os compromissos com o equilíbrio das contas públicas. Inclui anexo de riscos fiscais, identificando possíveis passivos contingentes que possam afetar o equilíbrio orçamentário.

A proposta da LDO para o exercício de 2026 atende, de forma geral, aos preceitos legais e contábeis exigidos, garantindo a devida transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Recomenda-se a sua aprovação, com a ressalva de que eventuais adequações que surjam no decorrer do processo legislativo sejam analisadas quanto ao seu impacto orçamentário-financeiro.

Sem mais,

Biritiba Mirim, 18 de junho de 2025.

RIPAMONTI CONTABILIDADE E GESTÃO

CNPJ 46.053.934/000192

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, REALIZADA NO DIA 26 DE JUNHO DE 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2025, no Plenário "Vereador João Suharo Makiyama" sob a Presidência do Vereador **GENIVALDO LEITE DA CUNHA** e com as presenças dos Vereadores Adauto Cardoso dos Santos, Genivaldo Leite da Cunha, Geraldo Vieira dos Santos, Juniel da Costa Camilo, Marcos Paulo de Almeida, Thais Barros Molina, realizou-se a Audiência Pública da Câmara Municipal de Biritiba Mirim da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Senhor Presidente Genivaldo Leite da Cunha, sob a proteção de Deus, declarou aberta a Audiência Pública: "Cumprimentando a todos os presentes, todos os Nobres Vereadores, a Nobre Secretária Municipal, Maria Ivonete da Cunha Leite, Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, o Contador dessa Casa, o Sr. Michael Hipamonte, e os demais presentes. Essa Audiência Pública ocorre como parte necessária da tramitação do Projeto de Lei nº 041/2025, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2026. Assim, considero aberta a Audiência. Passo a palavra a Nobre Vereadora Thais Barros Molina, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, para algumas considerações.". A Nobre Vereadora **Thais Barros Molina** diz: "Bom dia a todos. Primeiramente gostaria de agradecer a presença da Secretária de Finanças, Sra. Ivonete, aos Nobres Vereadores e a todos que nos acompanham a essa Audiência. A Lei de Diretrizes Orçamentárias é fundamental, pois orienta as prioridades e metas do nosso município para o próximo ano. Essa Audiência garante transparência, participação e responsabilidade nas gestões dos recursos públicos. Como presidente dessa comissão, reforço nosso compromisso com o diálogo e a boa condução orçamentária. Muito obrigada e que tenhamos uma Audiência muito produtiva.". O Senhor Presidente **Genivaldo Leite da Cunha** diz: "Passo a palavra à Secretária Municipal de Finanças e Tributação para a apresentação do Projeto de Lei e considerações que julgar necessárias ter em vista ser representante do Executivo, autor do Presidente do Projeto de Lei.". A Senhora **Maria Ivonete da Cunha Leite** diz: "Bom dia a todos. Como já foi dito, a LDO é uma peça extremamente importante. Ela que vai fixar as metas, os objetivos e vai direcionar a elaboração do orçamento para o próximo exercício. É a LDO que faz o elo entre o PPA e a LOA. Então, é muito importante a participação de todos para que tenha conhecimento do que a gente vai propor na LOA para o próximo exercício. Então, fixar a despesa mesmo, a gente vai fazer até o mês de setembro, que é quando a gente encaminha a LOA. Aí nós teremos definido quais são os projetos que serão realizados no próximo exercício. Se tiverem alguma dúvida, estou à disposição. Obrigada.". O Senhor Presidente concede a palavra ao Contador Senhor **Michael Ripamonte**, que, diz: "Bom dia a todos, novamente. Conforme mencionado anterior, a LDO é a elaboração do Executivo e vem para o Legislativo para ter a sua aprovação. Como já mencionado, tem sua extrema importância para ficar dentro da Lei da Responsabilidade Fiscal e também como determinado na Constituição Federal. Tem alguns pontos importantes que impactam diretamente no orçamento do município. E a análise que a gente faz é justamente para verificar dentro disso, estar atendendo esses pontos. É um Projeto extremamente complexo, abrange muitas situações para o município como um todo. Diante da análise, a gente recomenda a aprovação, atende as metas e os anexos fiscais. E para a gente poder dar andamento na questão do orçamento para o município e não ter nenhum tipo de empecilho em relação a isso, é de extrema importância. Obrigado.". O Senhor Presidente **Genivaldo Leite da Cunha** diz: "Passo a palavra se mais alguém tem... alguém mais deseja se manifestar quanto ao Projeto de Lei. Solicito ao nosso Nobre Vereador Sebastião, presidente da Comissão de Justiça e Redação, que faça a

parte da Mesa. Nobre vereador, estamos tratando aqui da Audiência Pública da Lei da LDO. A nossa representante do Executivo, Maria Ivonete, Secretária, já passou a palavra, já nos informou. O nosso Contador também, se o Senhor deseja falar alguma coisa, se deseja se manifestar. ((Fala em Plenário – inaudível)). Como eu disse, mais alguém se manifesta quanto o Projeto de Lei.” O Vereador **Marcos Paulo de Almeida** solicita pela ordem: “Senhor Presidente, queria agradecer a Mesa, a presidente Thais, ao Sebastião, ao Senhor, ao nosso Contador e agradecer a presença da nossa Secretária de Finanças da Prefeitura. Muito obrigado por participar dessa Audiência, que é muito importante. Pode contar com esse Vereador.” Obrigado. o senhor Presidente **Genivaldo Leite da Cunha** encerra a Audiência Pública: Então, dou como terminada a Audiência Pública. E não havendo mais nada para ser tratado, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente Audiência. Muito obrigado a todos. Um ótimo dia.” Esta Ata lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Biritiba Mirim, 26 de junho de 2025.

GENIVALDO LEITE DA CUNHA

Presidente

ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS

1º Secretário

MARCOS PAULO DE ALMEIDA

2º Secretário

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Processo nº 210/2025 - Projeto de Lei nº 041/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o presente projeto de lei nº 041/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2026, e dá outras providências, o qual objetiva estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para o exercício de 2026, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, buscando assegurar a adequação da programação orçamentária aos parâmetros fiscais estabelecidos, bem como ao equilíbrio fiscal e financeiro da municipalidade;

A contadoria desta Casa manifestou-se nas fls. 53/54, concluindo que o Projeto de Lei em referência, que trata da LDO 2029-2029 atende aos preceitos legais e contábeis exigidos, garantindo a devida transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

Foi realizada a Audiência Pública, cuja ata foi anexada ao Projeto em referência, não havendo quaisquer proposituras de emendas ou outras anotações;

A proposta legislativa atende aos requisitos previstos no Artigo 323 á 327 da Resolução nº 009/1993 desta Casa de Leis;

Nesses termos, sem óbices e presentes os requisitos legais específicos opina esta Assessoria pela **normal** tramitação do Projeto de Lei 041/2025 e sua **aprovação** pelas Comissões Permanentes. É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2025.

Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMETNOS**

Projeto de Lei nº 041/2025 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminha o presente projeto de lei nº 041/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício de 2026, e dá outras providências, o qual objetiva estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal para o exercício de 2026, alinhando-se ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, buscando assegurar a adequação da programação orçamentária aos parâmetros fiscais estabelecidos, bem como ao equilíbrio fiscal e financeiro da municipalidade;

A contadoria desta Casa manifestou-se nas fls. 53/54, concluindo que o Projeto de Lei em referência, que trata da LDO 2029-2029 atende aos preceitos legais e contábeis exigidos, garantindo a devida transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

Foi realizada a Audiência Pública, cuja ata foi anexada ao Projeto em referência, não havendo quaisquer proposituras de emendas ou outras anotações;

A proposta legislativa atende aos requisitos previstos no Artigo 323 á 327 da Resolução nº 009/1993 desta Casa de Leis;

Nesses termos, sem óbices e presentes os requisitos legais específicos opinam estas Comissões Permanentes Reunidas – Justiça e Redação e Tributação, Finanças e Orçamentos, conforme § 1º, do Artigo 324 do Regimento Interno pela **normal** tramitação do Projeto de Lei 041/2025 e sua **aprovação** pelo Colendo Plenário. É o Parecer.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-30/06/2025 14H00 PL 041/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos